casada com José Manoel de Farias digo com José Marcellino de Farias moradores no mesmo lugar Barreiros . . . . . . + 2 F.F.

José Mariano da Silva, casado, m.or no m.mo lugar . . . . + 3 F.F.

Eusebia Leonarda da Silva, casada com Estanislao Guilherme Schimitt, m.os no m.mo lugar. + 4 F.F.

Filhos do 2º matrimonio do in-ventd.o com a suppr.

Joaquim Mariano da S.a solteiro, de 16 annos de idade, m.or no lugar Barreiros – . . . . . + 5

Manoel Mariano da S.a, idade de 12 annos, m.or no m.mo lugar + 6

Vicente Mariano da Silva, de 12 annos de idade, morador no m.mo lugar . . . . . . + 7

Maria Rita da S.a de 7 annos de idade moradora no mesmo lugar . . . . + 8

E para constar a fiz esta declaração á seu rogo por não saber escrever o Capitão Francisco Tolentino Vieira de Souza. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Cafundó, escrivão interino de Orphãos o escrevi.

Francisco Tolentino V. de Souza

Auto de renuncia

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e Cinco, aos dezeseis dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Cidade de São José Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio onde se achava o Juis de Orphãos premeiro supplente em exercicio Cidadão José Maria da Luz commigo escrivão abaixo nomeado, sendo tambem presente a inventariante Rita Maria da Silva viuva de Mariano Antonio da Silva, por ella foi dito ao Juis perante as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, que para ser tutora dos orphãos seus filhos, renunciava o beneficio da Lei do Velleiano concedido em favor das mulheres, a qual lei lhe foi lida e declarado pelo Juis, e é a Ordenação do Livro quarto titulo sessenta e um, dizendo mais a mesma inventariante, que não só renunciava o beneficio da Lei do Velleiano, como todos os mais direitos e privilegios introduzidos em favor das mulheres, sujeitando-se sem embargos delles a cumprir tudo aquillo a que se obriga pelo encargo de tutora que pertende to_

pretende tomar. Do que para constar se lavrou este auto em que assigna o Juiz com as testemunhas - Capitão Francisco Tolentino Vieira de Souza, Constancio José da Silva Pessoa, e Francisco Xavier de Oliveira Camara Junior, assignando a primeira testemunha a rogo da inventariante por não saber escrever. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão interino de orphãos que o escrevi.

Liuz

Francisco Tolentino V. Souza

Constancio José da S.ª Pessoa

Fran.co X.er d' Oliv.a Camara J.or

Juntada

Aos dezeseis dias do mez de Novembro de mil oito centos e setenta e cinco, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio junto a estes autos a provisão de tutella que ao diante se vê. E para constar fiz este termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão interino de orphãos o escrevi.

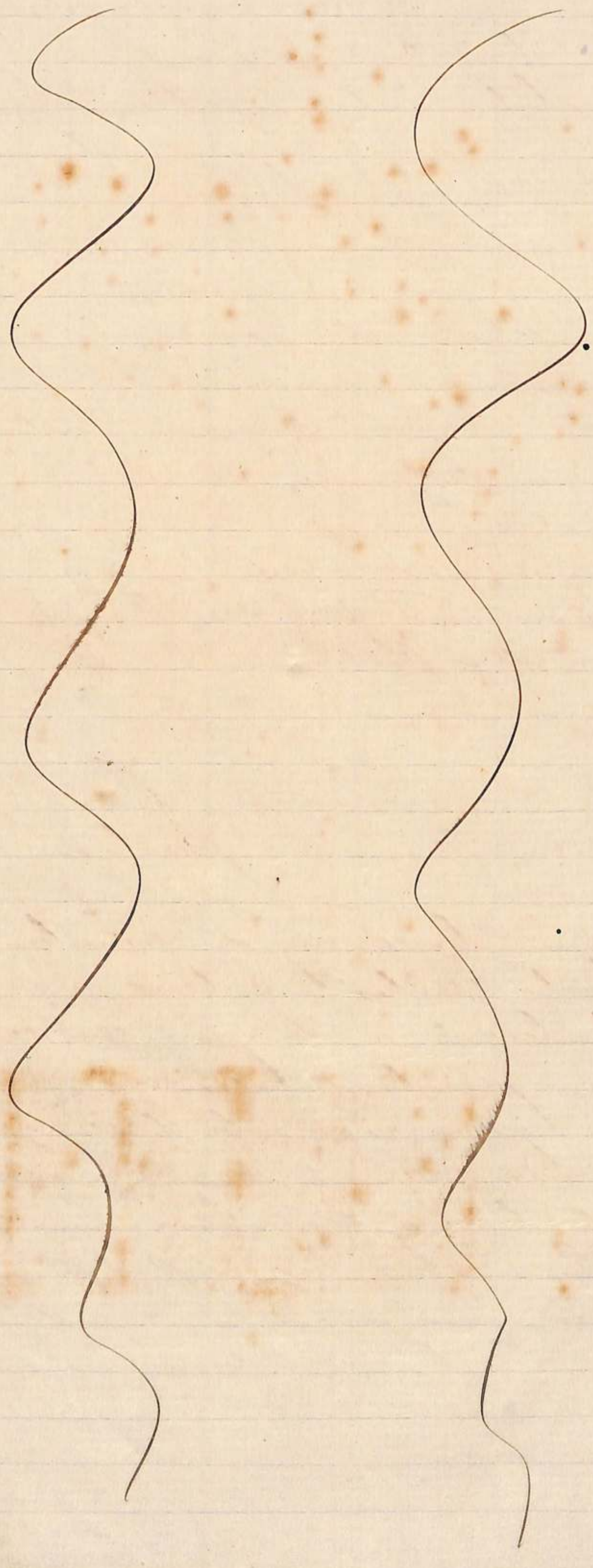

O Cidadão José Maria da Luz, juiz de orphãos primeiro supplente em exercicio, nesta Cidade de São José e seu termo, Comarca do mesmo nome da Provincia de Santa Catharina.

Pela presente provisão concedo a licença que pede a Senrª. D. Rita Maria da Silva, viuva do finado Marianno Antonio da Silva, para ser tutora de seus filhos orphãos - Joaquim Mariano da Silva, Manoel Mariano da Silva, Vicente Mariano da Silva, e Maria Rita da Silva, assignando para isso auto de renuncia da Lei do Velleiano em poder das mulheres, pagando para tanto o devido imposto. Cidade de São José, 16 de Novembro de 1875. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão interino de orphãos que o escrevi.

São José 16 de Novembro de 1875

José [illegible]

Juram.to á tutora

Aos doze dias do mes de Novembro de mil oito centos e setenta e cinco, nesta Cidade de São José em meu Cartorio, onde se achava o juis de orphãos primeiro supplente em exercicio Cidadão José Maria da Luz, sendo tambem presente a viuva Dona Rita Maria da Silva, moradora no lugar Barreiros deste termo, a qual o juis deferio juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles, em que por sua mão direita, e sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente sem dolo ou malicia, servis-se de tutora dos orphãos seus filhos Joaquim Mariano da Silva, Manoel Mariano da Silva, Vicente Mariano da Silva, e Maria Rita da Silva, cuidasse de sua educação, administrasse seus bens para delles e seus rendimentos dar contas nos devidos tempos, e não consintão que elles se cazem, nem lhes entregue seus bens (em quanto menores) sem ordem e licença deste juiso. Recebido por ella o dito juramento assim prometteu cumprir. E para constar mandou o juiz fazer este termo que assigna com Francisco Tolentino Vieira de Souza a rogo da tutora por não saber escrever. Eu Joaquim Adão de Oliveira Camara, Escrivão interino de orphãos o escrevi.

Luz

Francisco Tolentino V. de Souza

astifiçao

Certifico eu Escrivão interino de Orphãos abaixo assignado, que intimei em sua propria pessa a tutora Dona Rita Maria da Silva, p.ª em termos bem satisfazer o que dispõe o artigo 201 do Regulam.to n.º 3453 de 26 de Abril de 1865, sob as penas da lei, do que se deu por entendida, e dou fé. S. José, 16 de Novembro de 1875. — D. 1$000

Joaquim Xavier de Olivr.ª Camara

Arrecadado o sello de 200 rs da certidão supra, que pagará a final. S. J.ª ut supra.

Olivr.ª Camara

Juntada

Aos vinte sete dias do mez de Novembro de mil oito centos e setenta e cinco, nesta Cidade de São José, em o meu cartorio junto a estes autos a petição com a procuração bastante que ao diante se segue. E para constar fiz este termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão interino de orphãos que o escrevi.

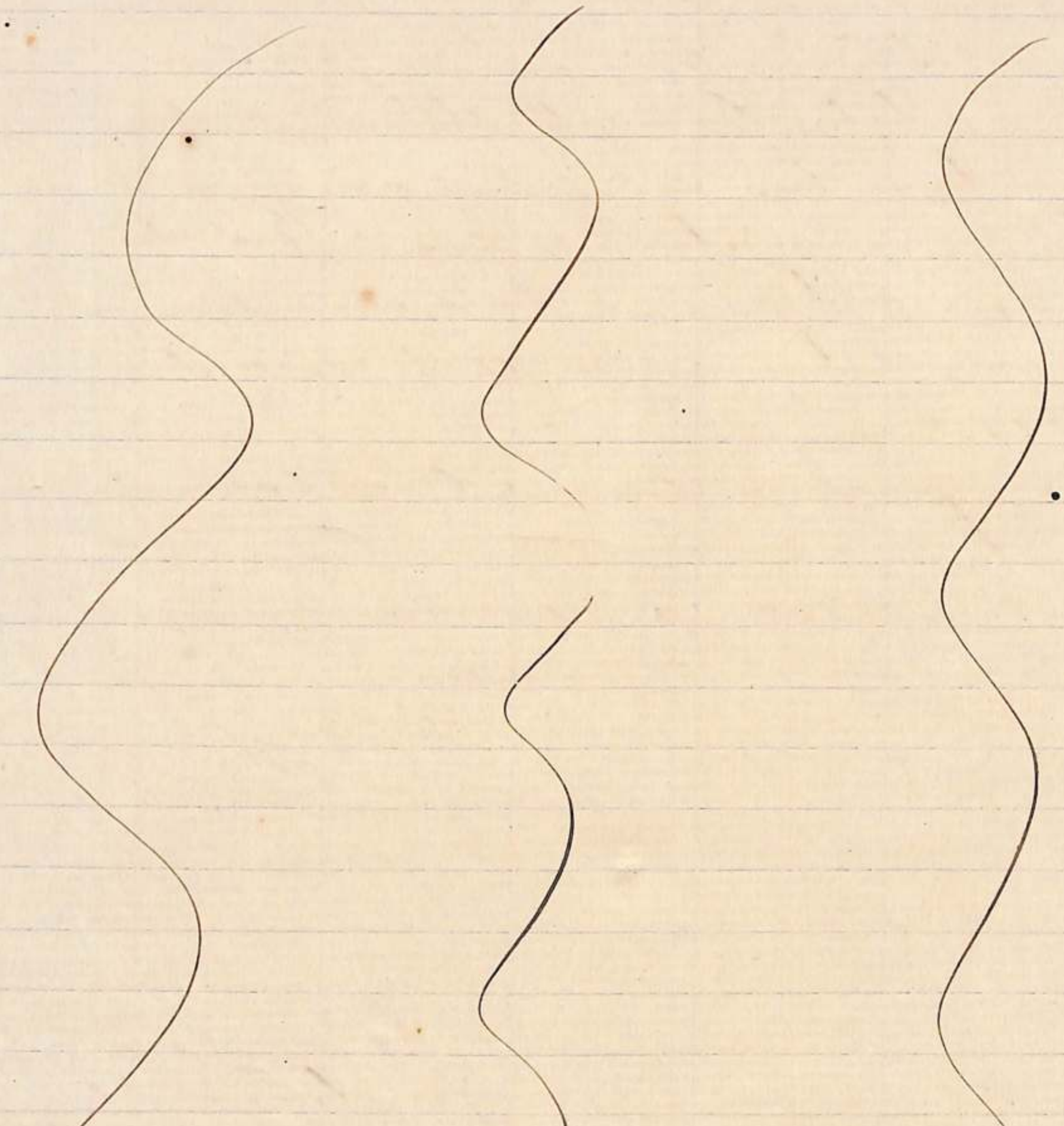

Illmo. Snr. Juiz d'Orphãos

Diz D. Rita Maria da Silva, viuva que ficou por fallecimento de seo marido Marianno Antonio da Silva, que para represental-a em todos os termos do inventario que por este Juiso procede por aquelle fallecimento, constituio os precisos poderes ao procurador infra-assignado – como se vê do traslado da procuração adiante junto.

Requer por isso a V.Sa que para os fins mencionados se digne de mandar juntar esta e alludido traslado aos respectivos autos.

Como requer.
São José 27 de 9bro de 1875.
Luiz

P. a V.Sa deferimento
E. R. M.ce

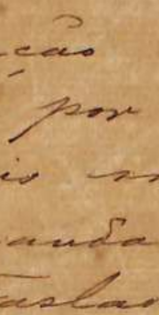

S. José [illegible] de Novembro de 1875

O Procurador do Suppe.
Francisco Faustino de Souza

Traslado da procuração bastante que faz a Viuva Dona Rita Maria da Silva, ao Capitão Francisco Tolentino Vieira de Souza.

L. de notas n.º 25 a f. 46 v.

Saibão quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos e setenta e cinco, aos dezeseis dias do mes de de novembro do dito anno, nesta Cidade de São José, da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio, perante mim Tabellião compareceo como outorgante a viuva Dona Rita Maria da Silva, moradora no lugar Barreiros, reconhecida pela propria de mim e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as quaes por ella me foi dito que por este publico instrumento, na melhor forma de Direito, nomeia e constitue seu bastante procurador nesta Cidade ao Capitão Francisco Tolentino Vieira de Souza com poderes especiaes para em nome della outorgante assistir a todos os termos do inventario que por ella outorgante está prestando no Juizo dos orphãos deste termo, dos bens de seu intestato cazal por fallecimento de seu marido Mariano Antonio da Silva, seguindo tudo quanto for a bem de seu Direito e Justiça, podendo substabellecer este querendo

querendo em um ou mais procuradores,
e concede todos os seus poderes; e de como assim
o disse do que dou fé, me pedio este instru
mento, que sendo lido, aceitou, ratificou
e assigna a seu rogo por não saber escrever
Marciano Francisco de Souza, sendo tes
temunhas o Capitão Constancio José
da Silva Pessôa e o Alferes Marcellino
do Nascimento Ramos. Eu Manoel
Ferreira da Costa Seára, Tabellião que
escrevi e assigno. O Tabellião Manoel
Ferreira da Costa Seára. Marciano
Francisco de Souza, Marcolino do Nas
cimento Ramos, Constancio José da
Silva Pessôa. Nada mais nem me
nos se continha em a procuração
bastante que se acha lançada no li
vro de notas ao principio declarado
da qual extrahy o presente traslado, que
conferi com o proprio original
ao qual me reporto em tudo e por tu
do e certifico nesta Cidade de São José,
aos dezeseis dias do mez de novembro
de mil oito centos e setenta e cinco.
Eu Manoel Ferreira da Costa Seára

Seara, Tabellião que escrevi e assigno em
publico e raso.

Em fé de verdade

O Tabellião Manoel Fern.do da Costa Pieire

Pagou [illegible] por [illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] de 1875
[illegible]

Termo de audiencia requerim.to louvação de avaliadores

Aos quatro dias do mes de Dezembro de mil
oito centos e setenta e cinco, nesta Cidade de
São José, em publica audiencia, que na sala
dellas fazendo estava aos feitos partes e seus
procuradores, o Juis de orfãos premeiro sup-
plente em exercicio Cidadão José Maria da
Luz, nella pelo Escrivão do Juiso Municipal
forão accusadas as citaçõis feitas a Francisco
Tolentino Vieira de Souza procurador da inven-
tariante, e aos herdeiros Maria Leonarda
de Faria, José Marcellino de Faria, José Ma-
riano da Silva, Estanislau Guilherme Schi-
mit, e Joaquim Mariano da Silva, a mesma
inventariante como tutora de seus filhos
orfãos, e ao Curador Geral dos orphãos Antonio
Luis Ferreira de Mello, para nesta au-
diencia se louvarem em avaliadores. Re-
quereu o mesmo que fosse servido haver as
citaçõis por feitas e accusadas, e os
mandasse apregoar, e não compa-
recendo se louvasse o Juiso a revelia.
E sendo visto e ouvido pelo Juis
meu dito requerimento, informa-
do da fé de citação que os ditos
interessados havião sido feitos os
mandou apregoar, e logo foi satis-
feito com premeiro e segundo
pregão na forma do estilo pelo of-
ficial de Justiça de semana Joa-
quim Affonso Vieira, que deu
fé comparecerem o Capitão Francisco

Francisco Tiburtino Vieira de Souza procurador da viuva inventariante, o curador geral dos orphãos Capitão Antonio Luis Ferreira de Mello, os herdeiros José Mariano da Silva e José Marcellino de Faria, que sendo presentes louvarão-se de combinação para avaliadores nos Cidadãos Antonio José da Costa e Justino José Ferreira, e o Juis a revelia dos que não compareceram louvou-se nos mesmos louvados. E por esta forma houve o juis os citações por feitas e accusadas, e as partes por louvadas, e mandou que fossem citados os ditos louvados, para em termo breve virem prestar o devido juramento, e fazerem a respectiva avaliação nestes autos. E para constar fis este termo e requerimento de audiencia, extrahido de meu protocollo dellas, onde por lembrança tomei e aqui lancei por extenso, e junto a estes autos a fé de intimação feita aos ditos interessados que vai adiante se segue. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Coimbra, Escrivão interino de orphãos o escrevi

Certifico eu Escrivão interino de orfs abaixo assignado, que citei por cartas desta Idacta ao Capitão Francisco Tolentino Vieira de Souza procurador de D. Rita Maria da Silva inventar dos bens do seu casal por fallecimento de seu marido Mariano Antonio da Silva, e aos herdeiros - Maria Leonarda de Faria, José Marcellino de Faria, José Mariano da Silva, Estanisláu Guilherme Schimitt e Joaquim Mariano da Silva, e bem assim á mesma inventariante como tutora de seus filhos orphãos. Certifico mais que fui a caza do Curador Geral dos Orphãos Capitão Francisco digo Capitão Antonio Luis Ferreira de Mello e ahi tambem o citei, para na primeira audiencia deste Juizo se louvar em avaliadores. O que tudo dou fé. S. José 29 de Novembro de 1875.

Int.	15$000
Est.	6$000
	21$000

Joaquim Xavier d'Olivr.ª Camara

Averbado o sello de 200 rs da certidão supra, p.ª ser pago a final. S. J.é era ut supra.

Olivr.ª Camara

Certifico eu Escrivão interino dos orphãos abaixo assignado que citei por carta desta data ao cidadão Justino José Pereira avaliador louvado deste inventario, para em termo breve vir prestar o devido juramento. Certifico mais que

Int. 3$000 fui a casa do outro avaliador An-
Est. 6$000 tonio José da Costa, e ahi citei-o
9$000 para o mesmo fim: do que tudo dou fé. S. José, 4 de Dezembro de 1875.

Joaq.m Xavier de Oliv.a Camara

Juramento aos avalia-

Juramento aos avaliadores.

Aos oito dias do mez de Dezembro de mil oito centos e setenta e cinco, nesta cidade de São José; em meu cartorio, onde se acharão presentes o Juiz de orphãos premeiro suplente em exercicio Cidadão José Maria da Luz, com os cidadãos Antonio José da Costa e Justino José Pereira, aos quaes o dito Juiz lhes deferio o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles em que poserão suas mãos direitas, e sob o cargo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente, sem dolo nem malicia servissem de avaliadores dos bens do casal do finado Mariano Antonio da Silva. Recebido por elles o dito juramento, assim prometterão cumprir. E para constar fis este termo que assignão o Juiz com os ditos avaliadores. Eu Joaquim Carrino de Oliveira Camara, Escrivão interino de orphãos que o escrevi.

Luz

Antonio José da Costa
Justino José Pereira

Auto de arrolamento e avaliação de bens.

Aos nove dias do mez de Dezembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e setenta e cinco, nesta Cidade de São José em meu Cartorio onde se achava o Juiz de Orphãos primeiro supplente em exercicio Cidadão José Maria da Luz, sendo tambem presente os avaliadores juramentados Antonio José da Costa e Justino José Pereira, e por estes foi dito, que tendo bem visto e examinado os bens do extincto casal do finado Mariano Antonio da Silva, os avaliarão pela forma seguinte:

Hum cordão de ouro, com um crucificado tambem de ouro, pesando cincoenta e sete grammas, avaliadas a mil cento e vinte reis cada gramma, e todas na quantia de sessenta e tres mil oito cen- 1
63$840 tos e quarenta reis =

Dois pares de brincos de ouro, avaliados a dois mil reis cada par, 2
4$000 e ambos por quatro mil reis =

Hum par de brincos tambem 3
de ouro, avaliado por mil e quinhentos reis.
1$500

69$340

69$340

4 Hum botão de ouro, avaliado por um mil reis. + 1$000

5 Seis colheres de prata, para sopa, pezando trezentos e quarenta e dous grammas, que acharão valer sessenta e oito reis cada gramma, e todas por vinte dois mil e cento e quatorze reis. + 23$914

6 Seis colheres de prata para chá, pezando cento e vinte oito grammas, que acharão valer sessenta e oito reis cada gramma, e todas por oito mil quinhentos e setenta e seis reis. + 8$576

7 Hum forno de cobre, que acharão valer cincoenta mil reis. + 50$000

8 Hum taixo de cobre, que acharão valer sete mil reis. + 7$000

9 Dois machados á mil reis cada um, e ambos por dois mil reis. + 2$000

10 Tres enchadas a quinhentos reis cada uma, e todas por mil e quinhentos reis. + 1$500

11 Huma pá de ferro, que acharão valer um mil reis. + 1$000

12 Hum marrão, que acharão valer um mil reis. + 1$000

13 Huma alavanca, que acharão valer um mil reis. + 1$000

14 Hum pé de cabra, por um mil reis. + 1$000

15 Hum relogio de parede com caixa, que acharão valer vinte mil reis. + 20$000

186$330

16 Dois catres antigos, acharão valer seis mil reis cada hum, e ambos por

186$330

+ 12$000 por doze mil reis. 16

Huma caixa de sedro, com um me- 17
tro e onze centimetros de comprimento,
+ 5$000 que acharão valer cinco mil reis.

Huma outra caixa de sedro com 18
oitenta e oito centimetros de compri-
mento, que acharão valer tres mil e
+ 3$500 quinhentos reis.

Hum guardaroupa de oleo, com 19
um metro e onze centimetros de com-
primento, que acharão valer dez mil
+ 10$000 reis. . .

Hum Oratorio com tres imagens, 20
sendo uma Nossa Senhora da Concei-
ção, um Senhor Crucificado, e um Santo
Antonio, que acharão valer tudo trinta
+ 32$000 e dois mil reis.

Seis cadeiras com assento de pau, que 21
+ 6$000 acharão valer seis mil reis.

Hum oculo de alcance, que a- 22
+ 8$000 charão valer oito mil reis.

Hum par de castiçaes de vidro, 23
+ 2$000 que acharão valer dois mil reis =

Seis mochos, que acharão valer 24
+ 3$000 tres mil reis.

Huma marqueza de oleo, envernisada 25
+ 10$000 que acharão valer dez mil reis.

Huma meza de madeira oleo 26
com um metro e trinta e tres cen-
timetros de comprimento, que
+ 3$000 acharão valer tres mil reis.

280$830 Huma outra meza de madeira 27

16

280$83

madeira pinho com um metro e trinta e tres centimetros de comprimento, que acharão valer tres mil reis. . + 3$000

28 Hum almario de madeira pinho, com um metro e onze centimetros de comprimento, que acharão valer cinco mil reis. . + 5$000

29 Hum carro em meio estado, que acharão valer doze mil reis. . + 12$000

30 Hum thear em bom estado, que acharão valer seis mil reis. . + 6$000

31 Hum paiól de madeira canella, que acharão valer vinte mil reis. . + 20$000

32 Huma canoa de figueira, com vellas e remos, com um metro de boca, que acharão valer cincoenta mil reis. . + 50$000

33 Huma outra canôa de madeira garuva, com cincoenta e sete centimetros de boca, que acharão valer vinte cinco mil reis. . + 25$000

34 Cinco potes de barro grandes, que acharão valer duzentos reis cada um, e todos por um mil reis. . + 1$000

35 Mais trinta e um ditos pequenos, a cento e sessenta reis cada um, e todos por seis mil e duzentos reis. . + 6$200

36 Dezenove piassavas grandes, a cem reis cada uma e todos por mil e novecentos reis. . + 1$900

410$93

41$930

Vinte uma piorras, menores, que 37
acharão valer sessenta reis cada uma
e todas por mil duzentos e sessen-
+1$260 ta reis.

Trinta e nove ditas abaixo, á 38
quarenta reis cada uma, e todas
por mil quinhentos e sessenta
+1$560 reis=

Vinte oito ditos abaixo, a vinte 39
reis cada uma, e todos por qui-
+$560 nhentos e sessenta reis=

Cinco panellas de barro, a cen- 40
to e sessenta reis cada uma, e to-
+$800 das por oito centos reis=

Cinco ditas abaixo, á cem reis 41
cada uma, e todas por quinhen-
+$500 tos reis=

Oito torradeiras de barro, á cem 42
reis cada uma, e todas por oito
+$800 centos reis.

Vinte alguidares, a cento e vin- 43
te reis cada um, e todos por dois
+2$400 mil e quatro centos reis.

Dez frigideiras, á cento e vinte 44
reis cada uma, e todos por mil
+1$200 e duzentos reis=

Dezoito boiões, a cento e vinte reis 45
cada um, e todos por dois mil
+2$160 cento e sessenta reis=

Oito urinóis, a duzentos reis cada 46
um, e todos por mil e seis cen-
+1$600 tos reis=

423$170 Oitenta e cinco canecos de louça 47

423$777.

louça branca, a cem reis cada uma, e todas por oito mil e quinhentos reis = . +8$500

48 Dezoito canecas de louça pintadas a cento e sessenta reis cada uma, e todas por mil oito centos e oitenta reis =. .+1.880

49 Vinte cinco casaes de chicaras brancas, a cem reis cada um, e todos por dois mil e quinhentos reis. .+2$500

50 Quinze ditos pintadas, a cento e quarenta reis cada um, e todos por dois mil e cem reis. .+2$100

51 Quatorze tigellas pintadas, á cento e quarenta reis cada uma, e todas por mil novecentos e sessenta reis. .+1$960

52 Nove barricas varias com tampa, a quinhentos reis cada uma e todas por quatro mil e quinhentos reis =. .+4$500

53 Cinco barris em bom estado, a mil reis cada um, e todos por cinco mil reis. .+5$000

54 Dois ditos em máo estado, a sete centos e cincoenta reis cada um e ambos por mil mil e quinhentos reis. .+1$500

55 Duas pipas em bom estado, a doze mil reis cada uma, e ambas por vinte quatro mil reis = +24$000

56 Dois caixões em bom estado, a dois mil reis cada um e ambos por 475$710

47$471.

. + 4$000 por quatro mil reis =

Hum caixão em máo estado, que 57
acharão valer mil e quinhentos
. + 1$500 reis =

Hum terno de pezos, sistema me- 58
trico, por, digo, dois ternos, um de peso,
e Hum dito de medidas de folha, 59
. + 2$500 por dois mil e quinhentos reis =

Hum dito de medida de páo; por 60
. + 3$000 tres mil reis.

Huma balança grande, antiga, 61
. + 2$000 por dois mil reis.

Huma dita pequena, antiga, 62
. + 1$000 por um mil reis.

Cinco pares de tamancos, anti- 63
dos todos por mil e seis centos
. + 1$600 reis. —

Dois garrafões, por mil e seis 64
. + 1$600 centos reis.

Hum dito abaixo por quinhentos 65
. + $500 reis.

Nove maços de linha, a trezen- 66
tos reis cada maço, e todos por dois
. + 2$700 mil e sete centos reis.

Seis Centos grammas de arame, por 67
. + 1$000 um mil reis.

Huma lata com kerozene, por 68
. + 5$000 cinco mil reis.

Sessenta e seis garrafas varias 69
a quarenta reis cada uma, e todos
por dois mil seis centos e quaren-
. + 2$640 ta reis.

50$475. Vinte dois quadernos de papel, a 70

5:04$775

a sessenta reis cada quaderno, e todos por mil trezentos e vinte reis. . + 1$320
71 Trinta e sete carritéis de cordas de viola, a vinte reis cada um, e todos por setecentos e quarenta reis. . + $740
72 Quatro fixadeiras de porta a quinhentos reis cada uma, e todas por dois mil reis. . + 2$000
73 Uma foice nova, por mil e oito centos reis. . + 1$800
74 Duas lamparinas de folha, avaliadas ambas por duzentos e quarenta reis. . + $240
75 Duas caixas de marcas de lamparina por duzentos reis. . + $200
76 Quinze caixas de espoletas a oitenta reis cada uma, e todas por mil e duzentos reis. . + 1$200
77 Quatro garrafões de licor, por oito mil reis. . + 8$000
78 Um dito de oleo de ricino por quinhentos reis. . + $500
79 Vinte tres kilogrammas de chumbo, a quatro centos e cincoenta reis cada kilo, e todos por dez mil trezentos e cincoenta reis. . + 10$350
80 Nove verrumas novas, a quarenta reis cada uma, e todas por trezentos e sessenta reis - . + $360
81 Um funil grande de pau, por quinhentos reis. . + $500
82 Cento e quarenta e cinco litros de 53:1$360

53$296.

.+4$000 de sal por quatro mil reis.
Cinco caneos para agua, por qui- 83
.+$500 nhentos reis.
Quatro parafuzos de marqueza, por 84
.+$800 oito centos reis.
Dois pares de dobradiças para almario 85
.+$400 com parafuzos, por quatro centos reis.
Huma aldaba pequena de 86
.+$120 metal por cento e vinte reis.
Dois mil e quinhentos gram- 87
mas de pregos de ponta de pariz,
.+$500 por quinhentos reis.
Duas mil e quinhentas gram- 88
mas de ditos abaixo, por nove
.+$900 centos reis.
Dois fornos de folha, por um mil 89
.+1$000 reis =
Trezentos e cincoenta pregos de ba- 90
.+$320 til grande, por trezentos e vinte reis.
Quinhentos e cincoenta ditos pe- 91
.+$200 quenos, por duzentos reis.
Quinze ditos galiota, por trezen- 92
.+$300 tos reis -
Cem ditos de forro pequenos, por 93
.+1$000 um mil reis.
Hum caixão de deposito de sal 94
.+1$000 por um mil reis.
Huma armação da venda 95
com seus pertences, por cincoen-
.+50$000 ta mil reis.
Huma escada, por um mil 96
.+1$000 reis -
594$000 Hum, digo, um peso antigo de 97

5.948...

de engomar, por oito centos reis. . + $800
98 Hum engenho de fabricar fa_ rinha com todos os seus pertences por oitenta mil reis. +. 80$000
99 Duzentos e cincoenta grammas de Mercurio, por dois mil reis_ . + 2$000
100 Cincoenta e oito anzóis gran_ des, por quinhentos reis= . + $500
101 Trinta e dois quadros com re_ gistros, por trinta e dois mil reis= +. 32$000
102 Dois ditos pequenos, por um mil reis. +. 1$000
103 Hum espelho grande para sala, por mil e quinhentos reis. +. 1$500
104 Nove taboas de cedro a seis centos e quarenta reis cada uma, e todas por cinco mil oito centos e sessenta reis. .+ 5$760
105 Hum crioulo de nome Anto_ nio, idade de vinte dois annos, por oito centos mil reis. + 800$000
106 Hum outro escravo de nome Manoel, de vinte um annos de idade, por oito centos mil reis. +. 800$000
107 Hum outro escravo crioulo de nome Julio, de dez annos de idade por seis centos mil reis. +. 600$000
108 Hum outro escravo crioulo de nome Mamede, de oito annos de idade, por quinhentos mil reis. .+ 500$000
109 Hum outro escravo crioulo 3:417$560 de nome Augusto, idade de

3:417$56.

de cinco annos, por quatro centos mil
+400$000 reis. 110
Huma escrava crioula de nome
Rosalia, de vinte quatro annos de
idade, por quatro centos e cincoen-
+450$000 ta mil reis.
Huma outra escrava crioula de 111
nome Luisa, de dezoito annos de
+500$000 idade por quinhentos mil reis.
Huma outra escrava crioula 112
de nome Christina, de dezeseis
annos de idade, por quinhentos
+500$000 mil reis.
Huma outra escrava crioula 113
de nome Ignacia, doente, idade
de quinze annos, por cem mil
+100$000 reis.
Huma outra escrava de nome 114
Domingas, de quatorze annos de
+500$000 idade, por quinhentos mil reis.
Huma vacca de pello baio 115
com cria, por trinta e dois mil
+32$000 reis.
Huma dito de pello Caraúna, 116
+25$000 por vinte cinco mil reis.
5:924$56. Vinte seis metros e quatro deci- 117
metros de terras de frente, com
tres mil e trezentos metros de fun-
dos, sitas no lugar denomina-
do Barreiros, fazendo frente a praia
do mesmo nome, e fundos
nas picadas do norte em terras
dos herdeiros do finado Manoel

5:924$556.

Manoel Alexandre, extremando pelo norte com terras de Justino José Pereira, e pelo Sul com terras da herdeira Maria, que acharão valer seis mil quatro centos e setenta reis cada um metro, que importão todos na quantia de cento e sessenta e nove mil reis. +169$000

118 Dezenove metros e oito decimetros de terras de frente, com tres mil e trezentos metros de fundos, sitos na praia dos Barreiros, digo, fazem frente na praia dos Barreiros, e fundos em terras dos herdeiros de Manoel Alexandre, extremando pelo norte com terras do herdeiro Francisco, e pelo Sul com terras dos herdeiros da fallecida Florencia Correia, que acharão valer seis mil quatro centos e setenta reis cada metro, que importão todos na quantia de cento vinte tres mil e quinhentos reis. +123$500

119 Vinte dois metros de terras de frente, que as faz na estrada publica e fundos em um vallo, até terras da viuva Bernarda Marques, extremando pelo norte com terras da mesma viuva Marques, e pelo Sul com terras de Justino José Pereira, que acharão valer mil oito centos e vinte reis cada metro que importão todos na quantia de 6:217$060

6:214$060

.+40$040 de quarenta mil e quarenta reis.
Sessenta e nove metros e tres de- 120
cimetros de terras de frente de ma-
rinha, com trinta e tres metros
de fundos, no lugar denominado
Barreiros, fazem frente na praia
e fundos em terras dos herdeiros
da finada Florencia Correia, ex-
+ tremando pelo norte com terras
do mesmo monte inventaria-
do, e pelo sul com terras de Mar-
tinho Correa, que acharão valer
um mil reis cada metro, que
importão todos na quantia
.+19$500 de desenove mil e quinhentos reis.
Uma morada de casa cober- 121
ta de telhas, assoalhada, com doze
metros e cincoenta e cinco cen-
timetros de frente, e quatorze
metros de fundos, edificada nas
terras numero cento e oito,
avaliada por um Conto e seis
+1:600$000 Centos mil reis.
Uma casa que cobre a fon- 122
te com uma bomba, coberta
de telhas, edificada nas mesmas
terras, avaliada por cento e vin-
+120$000 te mil reis.
Havia uma outra casa que 123
cobre o engenho de casar pão, co-
berta de telhas, edificada nas
mesmas terras numero cento
.+60$000 e oito, por sessenta mil reis.
8:056$560

8:056$26.

124 Uma casa de sopapo coberta de telhas, por cento e oitenta mil reis. 180$000

125 Uma outra casa coberta de telhas assoalhada, edificada nas terras numero cento e dezoito, que acharão valer oitenta mil reis. 80$000

126 Uma rancho de canôas coberto de telhas, que acharão valer cem mil reis. 100$000

127 Um outro rancho que cobre um poço pequeno, edificado nas terras numero cento e dezoito, que acharão valer dez mil reis. E por esta forma houve o Juiz e avaliadores a presente avaliação por bem feita. Do que para constar fiz este auto de arrolamento e avaliação de bens em que assignarão o Juiz com os ditos avaliadores. Eu Joaquim Leonor de Oliveira Camara, Escrivão interino de orphãos o escrevi. 10$000

8.426$26.

Luiz

Justino José Pereira
Antonio José de Costa

10

Termo de declaração da divida passiva

Aos dez dias do mez de Dezembro de mil oito centos e setenta e cinco, nesta Cidade de São José em meu Cartorio compareceu o procurador da inventariante Capitão Francisco Tolentino Vieira de Souza, e por elle foi dito que o casal de sua constituinte é devedor ao negociante Virgilio José Villella estabelecido na Capital da Provin-
-200$000 cia da quantia de duzentos mil reis, de saldo de conta entre os mesmos. E de como assim o disse, assigna o presente termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão interino de Orphãos o escrevi.

Francisco Tolentino V. Souza

Termo de declaração e pedido da inventariante por seu procurador

Logo em seguida, no mesmo dia mez e anno, declarado no termo supra, pelo mesmo procurador da inventariante Capitão Francisco Tolentino Vieira de Souza, foi dito que por parte de sua Constituinte, nada tinha que dizer sobre a descripção dos bens e suas avaliações, quan-

quanto porém a forma da partilha, pe-
de que a meação de sua dita constituin-
te seja feita nos seguintes bens, descri-
tos sob nº 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 15, 16, 17, 18, 19,
20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 101, 102,
103, 106, 107, 112, 115, 118, 121, 122, e 123.
E para constar fiz este termo que as-
signa o dito procurador da inventa-
riante. Eu Joaquim Ramos de Olivei-
ra Camara, Escrivão interino de orfãos
o escrevi.

Francisco Tolentino de Souza

Termo de encerramento
E logo em seguida aos termos retro e
supra, pelo dito procurador da inven-
tariante Capitão Francisco Tolentino Vi-
eira de Souza, foi dito, que sua dita consti-
tuinte tinha dado a descrição do presente
inventario, todos os bens do seu casal, que
nada mais tinha que declarar, com o
protesto porem, que, se, por seu esquecimen-
to deixou de declarar alguma que a ella
pertença de o fazer logo que tiver noticia,
sem que por isso incorra nas penas de
perjurio, nem de ellas haver por bens so-
negados. E de como assim o disse do que
dou fé, assigna o presente termo. Eu Jo-
aquim Ramos de Oliveira Camara, Escrivão
interino de orfãos o escrevi.

Francisco Tolentino de Souza

Conclusão.

Aos dez dias do mez de Dezembro de mil oito centos e setenta e cinco, nesta Cidade de São José em meu Cartorio, faço estes autos conclusos ao Juiz de orfãos primeiro supplente em exercicio Cidadão José Maria da Luz: de que fiz este termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão interino de orfãos o escrevi.

Clos.

Em prazo breve e acerca das diligencias feitas, e da forma da partilha digão os interessados e tutor, e por ultimo o Curador Geral. São José 10 de Dezbro de 1875

Luz

Data

Aos dez dias do mez de Dezembro de mil oito centos e setenta e cinco, nesta Cidade de São José, em meu Cartorio por parte do Juiz de orfãos primeiro supplente em exercicio Cidadão José Maria da Luz, me forão entregues estes autos com seu despacho supra: e para constar fis este termo. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão interino de orfãos o escrevi.

Certifico eu Escrm. intero. de orfs. abaixo asigdo. que intimei o despo. supra por cartas desta data ao Capm. Franco. Tolentino Vra. de Sza. por da inventa., aos herdros. Maria Leonarda de Faria, Jm. Marcellino de Faria, Jm. Mariano da Sa., Estanisláo Guilherme Schmidt, e Joaqm. Mariano da Silva, e a tutora Rita
Int. 1$500 Maria da Sa. = Certifico mais q. fui a casa do Cor. Gal. de orfs.
Est. $600 Antº Luis Ferra. de Mello, e intimei-lhe o mmo. despo.
2$100 do que dou fé. S. Jé. 10 de Dezembro de 1875.

Joaqm. Xavier de Olivra. Camara

Termo de declaração e pedido do herdeiro José Mariano da Silva

Aos onze dias do mez de Dezembro de mil oito centos e oitenta e cinco nesta Cidade de São José em meu cartorio compareceu o herdeiro José Mariano da Silva, e por elle foi dito que nada tinha que dizer sobre a descripção dos bens e sua avaliação e divida, quanto porém a forma da partilha pede que a sua legitima seja feita nos bens seguintes: - o terreno de engenho descripto em nº 95, as terras em nº 117, a casa de engenho em nº 124, outra casa em nº 125, e o rancho em nº 127, e bem assim a canoa descripta sob nº 32. E para constar fiz o presente termo em que assignou o dito herdeiro. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão interino de orphãos o escrevi:

José Mariano da Silva

Termo de declaração e pedido que faz o co-herdeiro José Marcellino de Faria por cabeça de sua mulher.

E logo em seguida, no mesmo dia mez e anno e em seguida ao termo supra, em meu cartorio compareceu

compareceu o co-herdeiro José Marcellino de Farias por cabeça de sua mulher Francisca Romana da Silva Farias, e por elle foi dito que nada tinha que dizer sobre a descripção avaliação dos bens, devida e forma da partilha, quanto porém a forma da partilha pede que á legitima de sua dita mulher seja feito nos bens seguintes: a escrava descripta sob nº 113, a canôa descripta sob nº 33, e o escravo de nome Mamede, descripto sob nº 108. E para constar fiz este termo que assigna o dito co-herdeiro. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão interino de orphãos o escrevi.

José Marcellino de Farias

Termo de declaração e pedido que faz a viuva Dona Rita Maria da Silva como tutora de seus filhos orphãos

Aos onze dias do mez de Dezembro de mil oito centos e setenta e cinco nesta Cidade de São José, em o meu cartorio compareceu a viuva Dona Rita Maria da Silva na qualidade de tutora de seus filhos orphãos, e por ella foi dito

foi dito que nada tinha a dizer sobre
a descripção dos bens, quanto, porem
a forma da partilha, pede que as
legitimas de seus ditos filhos orphãos
sejão feitos nos seguintes bens, des-
criptos e avaliados sob nº digo
os escravos: Manoel descripto
sob nº 106; Luiza sob nº 111,
e Domingos sob nº 114. E de
como assim o disse, assigna o pre-
zente termo á seu rogo por não
saber escrever o Capitão Fran-
cisco Tolentino Vieira de Souza.
Eu Joaquim Xavier de Oliveira
Camara, Escrivão interino de
orphãos o escrevi.

Francisco Tolentino V. Souza

Juntada

Aos onze dias do mez de Dezembro de mil oi-
to centos e oitenta e cinco, nesta Ci-
dade de São José em meu cartorio
junto a estes autos a petição com
despacho e matricula do escravo
a ella junta, o que tudo ao diante
se vê. Do que fiz este termo. Eu Joa-
quim Marins de Oliveira Cordeiro,
Escrivão interino de orphãos e escrevi.